



## PROJETO DE LEI N° 97, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.787.493,58.

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos constantes nos anexos desta lei.



## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.787.493,58 (trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.800.507,58 (vinte e cinco milhões, oitocentos mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.986.986,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o desdobramento nos anexos desta lei.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 2.139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – incorporação de superavit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas às respectivas fontes/destinações de recursos;



---

V – excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas às respectivas fontes/destinações de recursos.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 2.139/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 10.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



---

de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ivori Antonio Guasso Junior**

**Prefeito Municipal**



**Mensagem ao Projeto de Lei nº 97, de 31 de outubro de 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.139, de 26 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.886 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.



Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2024.

## 1. Da Situação Econômico-Financeira.

### 1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:

Receita Realizada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
(1) Receita Total	25.861.799,13	35.661.839,83	137,89

Despesa Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Realizada no Período	A Empenhar
Despesas Correntes	19.908.085,88	27.060.842,36	26.028.626,72	1.032.215,64
Despesas Correntes Intra	1.214.198,80	1.507.055,32	1.457.135,63	49.919,69
Despesas de Capital	1.358.649,28	6.315.234,02	5.898.701,56	416.532,46
Reserva de Contingência	2.572.102,62	1.916.041,73	-	1.916.041,73
(2) Despesa Total	25.053.036,58	36.799.173,43	33.384.463,91	3.414.709,52



---

Já o exercício em curso até o mês de agosto, referente ao 2º quadrimestre do ano, foi arrecadado o montante de R\$ 25.612.370,30, tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R\$ 22.088.874,09. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2023, até o mês de agosto é de R\$ 3.523.496,21, o qual se apresenta resultado **superavitário**.

## 1.2 Dívida Pública

Até o final do primeiro semestre do ano de 2023, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ 1.515.919,28, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. A dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **superior** àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **elevação** no nível de endividamento municipal, devido a operação de crédito contratada através de garantia da união, aprovada pela Lei Municipal nº 1.866/2021.

## 2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

### 2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2, do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2024 está estimado em R\$ 35.787.493,58, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual, que é de R\$ R\$ 33.312.403,41 representa uma diferença de R\$ 2.475.090,17 ou seja, 7,43% **a maior**.

Adiante, são destacados as principais origens da receita orçamentária.



### 2.1.1 Receitas Tributárias

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2024 soma R\$ 2.846.316,00 em valores brutos representando 7,95% do total previsto. Esta fonte, representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais. O quadro abaixo, demonstra resumidamente a composição da receita tributária e a sua comparação com os valores previstos para o exercício atual e para o próximo exercício.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
<b>Impostos</b>	<b>2.361.107,67</b>	<b>2.523.100,00</b>	<b>106,81</b>
I P T U	849.184,63	902.400,00	106,26
I R R F	852.836,91	877.250,00	102,86
I T B I	314.000,49	253.250,00	80,65
I S S Q N	345.085,64	490.200,00	142,05
<b>Taxas</b>	<b>369.627,66</b>	<b>312.636,00</b>	<b>84,58</b>
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	107.179,92	85.796,00	80,05
Taxas p/ Prestação de Serviços	262.447,74	226.840,00	86,43
<b>Contribuição de Melhorias</b>	<b>3.600,00</b>	<b>10.580,00</b>	<b>293,89</b>
<b>Total das Receitas Tributárias</b>	<b>2.734.335,33</b>	<b>2.846.316,00</b>	<b>104,09</b>

### 2.1.2 Receita de Contribuições

As receitas dessa origem foram estimadas em R\$ 1.137.489,00, representando 3,18% do Orçamento e está assim composta:



DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>876.344,19</b>	<b>976.489,00</b>	<b>111,43</b>
Contribuições Previdenciárias	876.344,19	976.489,00	111,43
<b>Contribuições Econômicas</b>	<b>143.759,73</b>	<b>161.000,00</b>	<b>111,99</b>
<b>Contribuição p/Custeio Ilum. Pública</b>	<b>143.759,73</b>	<b>161.000,00</b>	<b>111,99</b>
<b>Total das Receitas de Contribuições</b>	<b>1.020.103,92</b>	<b>1.137.489,00</b>	<b>111,51</b>

### 2.1.3 Receita Patrimonial

Esta fonte de Receita estima para o próximo um montante de R\$ 2.749.956,00, ou seja, 7,68% do total da receita prevista. Tem como principal origem os rendimentos das aplicações financeiras.

### 2.1.4 Receita de Serviços

Para o exercício de 2024 foram estimados R\$ 46.700,00, assim detalhados:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Serviços Comerciais	-	-	
Serviços de Transportes	-	-	
Serviços de Saúde	47.251,16	46.700,00	98,83
Serviços Administrativos	-	-	
Serviços Agropecuários	-	-	
Outros Serviços	-	-	
<b>Total das Receitas e Serviços</b>	<b>47.251,16</b>	<b>46.700,00</b>	<b>98,83</b>



### 2.1.5 Transferências Correntes

Conforme se visualiza no quadro abaixo, no grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total é de R\$ 17.167.330,00, correspondendo a 47,97% do total da receita do Município.

Já referente as demais transferências da União demonstraram uma previsão de R\$ 2.090.339,00, representando 5,84% do total da receita.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores totais do grupo da receita a serem transferidos ao Município, foram estimados em R\$ 7.779.085,53, ou seja 21,74% do total da receita esperada. O comportamento dessa receita está diretamente ligado ao índice de participação do Município, que sofreu um decréscimo de 3,34%.

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
<b>Transferências da União</b>	<b>18.164.971,90</b>	<b>19.257.699,00</b>	<b>106,02</b>
Cota parte do F P M	16.560.661,25	17.167.330,00	103,66
Cota parte do I T R	17.529,55	17.997,00	102,67
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	181.595,27	227.856,00	125,47
Transferências do FNS - Fundo a Fundo	805.383,09	1.178.475,00	146,32
Transferências do F N A S – Fundo a Fundo	74.651,09	86.414,00	115,76
Transferências do F N D E	481.758,22	541.927,00	112,49
Outras Transferências da União	43.393,43	37.700,00	86,88
<b>Transferências do Estado</b>	<b>6.674.511,08</b>	<b>7.779.085,53</b>	<b>116,55</b>
Cota Parte do I C M S	5.110.284,33	5.928.412,00	116,01
Cota Parte do I P V A	950.978,39	819.887,00	86,22



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



Cota Parte do IPI / Exportação	<b>80.318,16</b>	<b>58.305,00</b>	<b>72,32</b>
Cota parte da CIDE	<b>7.476,18</b>	<b>5.812,00</b>	<b>77,74</b>
Transf. Do Fundo Est. Saúde (FES)	<b>338.469,57</b>	<b>363.625,00</b>	<b>107,43</b>
Transf. Fundo Est. Ass. Social(FEAS)	<b>7.602,89</b>	<b>7.870,00</b>	<b>103,51</b>
Transferências de Convênios	<b>177.370,90</b>	<b>436.174,53</b>	<b>245,91</b>
Outras Transferências do Estado	<b>2.010,66</b>	<b>166.870,00</b>	<b>8.199,26</b>

### **2.1.6 FUNDEB**

O quadro a seguir evidencia a previsão da arrecadação e dos valores a serem transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que, para 2024, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do número de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R\$ 4.745.014,00. Por outro lado, contribuirá de forma compulsória para o mesmo fundo com R\$ 4.510.439,80. Portanto, o ganho previsto é de R\$ 234.574,20.

### **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Previsão 2023</b>	<b>Previsão 2024</b>	<b>Variação %</b>
Valores Recebidos do FUNDEB	<b>5.114.464,74</b>	<b>4.745.014,00</b>	<b>92,77</b>
Valores Transferidos para o FUNDEB	<b>4.258.942,94</b>	<b>4.510.439,80</b>	<b>105,91</b>
Ganho / Perda com o FUNDEB	<b>855.521,80</b>	<b>234.574,20</b>	<b>27,42</b>

### **2.1.7 Outras Receitas Correntes**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2024 R\$ 169.816,00, representando 0,47% do orçamento, conforme abaixo detalhado.



DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	164.869,50	155.870,00	94,54
Multas e Juros das Receitas de Capital	14.133,23	8.180,00	57,88
Demais Receitas Correntes	4.890,81	5.766,00	117,89
<b>Total de outras Receitas Correntes</b>	<b>183.893,54</b>	<b>169.816,00</b>	<b>92,34</b>

### 2.1.8 Receitas de Capital

O montante total estimado para as Receitas de Capital é de R\$ 190.792,85, que representa 0,53% do total da receita do Município, conforme evidenciado no quadro abaixo.

### RECEITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2023	Previsão 2024	Variação %
<b>Receitas de Capital</b>	<b>479.225,98</b>	<b>190.792,85</b>	<b>39,81</b>
Operações de Crédito	-	-	0,00
Alienação de Bens	21.842,61	31.260,00	143,11
Amortização de Empréstimos	5.005,26	2.390,00	47,75
Transferências de Capital	434.875,00	157.142,85	36,14
Outras Receitas de Capital	17.503,11	-	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>479.225,98</b>	<b>190.792,85</b>	<b>39,81</b>



## 2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total de R\$ 35.787.493,58, sendo R\$ 25.800.507,58, correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 9.986.986,00, correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento da despesa contou com a participação dos conselhos municipais de políticas públicas.

Também, visando dar efetividade ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que foram realizadas consultas públicas a população para a apresentação da proposta orçamentária e coleta de sugestões da comunidade, na forma do programa Prefeitura na Comunidade, tendo sido escolhidos como prioritárias as seguintes ações/investimentos:

Identificação da ação orçamentária / investimento escolhido como prioritário na(s) audiência(s) pública(s)	Valor priorizado
Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana – melhorias na infraestrutura urbana e sequência no programa de pavimentação urbana, também definido como prioridade na Audiência Pública do PPA.	R\$ 800.000,00
Ampliação e Requalificação dos espaços de Desporto e Lazer	R\$ 150.000,00
Illuminação Pública – manutenção das ações de compras de LED para substituição das antigas lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio	R\$ 50.000,00
Apoio a Brigada Militar – ampliação do cercamento eletrônico	R\$ 50.000,00
Manutenção do Programa de Uniformes e Aprende Brasil nas Escolas Municipais	R\$ 300.000,00
Manutenção e ampliação da Infraestrutura Rural – conservação de estradas, construção de bueiros, acessos de propriedades, pontes etc.	R\$ 500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



Apoio as cadeias produtivas locais – aquisição de calcário para os produtores rurais, aquisição de nitrogênio líquido, programa de microsilos etc	R\$ 200.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.050.000,00</b>

Em resumo, no que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade.

Vale frisar que a distribuição dos recursos da Administração Municipal, se dá respeitando os limites constitucionais para educação e saúde, bem como observando as ações em assistência social e o comprometimento natural vegetativo da folha de pagamentos e de cada Órgão do Governo, bem como dos precatórios a serem cumpridos no exercício de 2024.

Além disso, é primordial registrar a conjuntura de incertezas geopolíticas que vivemos a nível global, tendo reflexos na economia nacional, que apesar de ter se mostrado positiva nos primeiros meses de 2023, com a retomada do processo econômico, poderá ser afetada. E, ainda, no balanço de riscos há de se considerar as incertezas quanto ao rumo da política monetária dos países centrais, especialmente nos Estados Unidos, fatores climáticos, ao quadro interno desafiador de estagnação dos investimentos em máquinas e equipamentos e da indústria da transformação doméstica e a instabilidades geopolíticas que podem afetar diretamente a previsão de elevação do PIB nacional.

Outro fato notório de se registrar dos primeiros nove meses do ano de 2023 é quanto a arrecadação tributária. Apesar do ritmo de crescimento do produto elevado, a arrecadação tributária sofreu queda, levando ao aparecimento de um déficit primário. Essa aparente contradição está relacionada a fatores excepcionais ocorridos em 2022, que não se repetem em 2023, sendo o principal deles a própria dinâmica dos preços das commodities nos mercados internacionais e seu efeito sobre a base de arrecadação tributária da economia brasileira. O projeto de lei orçamentária da União prevê um déficit de -1,3% do PIB para 2023, um valor de R\$ 141 bilhões, para o ano vindouro a expectativa é que esse déficit seja revertido em



---

superavit, porém para que isso ocorra o esforço terá que vir principalmente do lado da receita, considerando que a despesa deve ficar praticamente estável em percentual do PIB. Sendo assim, haverá a necessidade de expressivo aumento de arrecadação, que passaria de um patamar previsto de 22,1% do PIB, em 2023, para 23,7%, em 2024. De acordo com o PLOA, esse esforço recairia nas receitas administradas pela RFB, que passariam de um patamar estimado de 13,7%, em 2023, para 15,4% do PIB, em 2024.

Tendo isso em mente, o que poderá ocasionar, eventualmente, restrições nas transferências da União e Estado, o Município manterá um rigoroso acompanhamento e monitoramento do comportamento das receitas e despesas municipais, com vistas ao empenho de efetivar uma administração pública responsável, eficiente, atenta a realidade econômica do município e comprometida com as necessidades e demandas da população, garantindo assim a continuidade, qualidade dos serviços e políticas públicas em andamento e em efetivação. No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS, 31  
DE OUTUBRO DE 2023.

**Ivori Antonio Guasso Junior**  
**Prefeito Municipal**